

# Certificação de Software

Impacto nas operações das empresas

## Introdução

A Portaria n.º 363/2010 de 23 de Junho aprova a certificação por parte da DGCI dos programas de facturação adoptados pelos sujeitos passivos de forma idêntica ao que acontece actualmente quando são utilizadas facturas impressas em papel, uma vez que estão obrigados a produzi-las em tipografias devidamente autorizadas pela DGCI.

O objectivo desta medida é definir regras para que os programas de facturação respondam a requisitos que garantam a inviolabilidade da informação inicialmente registada, permitindo que apenas os programas que respeitem tais requisitos possam ser utilizados, após certificação pela DGCI.

Os programas de facturação certificados deverão ser utilizados pelos sujeitos passivos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

### 1. Quais são as empresas obrigadas a ter o software certificado?

Todas as empresas que sendo sujeitos passivos de IRS ou de IRC, utilizem programas de facturação para a emissão de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda.

A Certificação de Software é obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2011, para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior a € 250 000; e a partir de 1 de Janeiro de 2012, para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior a € 150 000.

#### 1.1 Quais as empresas excluídas?

Excluem-se desta obrigatoriedade os programas de facturação utilizados por sujeitos passivos que reúnam algum dos seguintes requisitos<sup>1</sup>:

- a) Utilizem software produzido internamente, ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respectivos direitos de autor;
- b) Tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo os de natureza profissional;
- c) Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ao referido na Portaria (€ 250 000 para o exercício de 2010 e € 150 000 para o exercício de 2011);
- d) Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1.000 unidades.

---

<sup>1</sup> Bastará à empresa reunir pelo menos uma das condições enunciadas para ficar fora do âmbito da Portaria.

## **2. Uma empresa que fornece apenas para um cliente e que tem actividades exclusivamente de produção, a meio do ano começa também a vender para clientes particulares. A partir de quando é que esta empresa é obrigada a possuir software certificado? Quais as facturas que devem possuir os requisitos da certificação?**

No momento em que seja emitida uma factura para um particular, a empresa deverá utilizar um programa certificado, utilizando uma nova série de facturação, dado que não podem coexistir na mesma série documentos assinados e não assinados (entenda-se assinatura digital).

Da mesma forma, a empresa não poderá utilizar um programa de facturação para consumidores finais e outro para sujeitos passivos que exerçam actividades empresariais. Isto é, a partir do momento em que a empresa tenha que gerar uma factura para um particular, terá que o fazer com software certificado, sendo obrigada a mantê-lo em funcionamento a partir desse momento.

## **3. Que documentos estarão sujeitos a assinatura?**

Deverão conter assinatura as facturas ou documentos equivalentes e os talões de venda, ou seja, todos os documentos financeiros alvo de exportação no ficheiro SAF-T: Factura, Nota de Débito, Venda a Dinheiro, Factura-Recibo, Talão de Venda, Nota de Crédito, Talão ou Nota de Devolução, etc.

Estão ainda obrigados a ter assinatura os documentos, qualquer que seja a sua designação, que contenham indicação dos bens ou serviços prestados e correspondentes importâncias, susceptíveis de serem apresentados ao destinatário como suporte da operação efectuada (por exemplo, a Guia de Remessa).

### **3.1. E quais os documentos que poderão ser gerados sem assinatura?**

A obrigatoriedade de assinaturas não se aplica a documentos correspondentes, como por exemplo, os orçamentos, uma vez que não dizem respeito, na data da sua criação, a uma evidência de transacção.

Em situações excepcionais, tais como perda de dados e respectiva reposição de cópia de segurança, mudança de software para outro produtor, integração de dados no back-office de documentos de diferentes produtores e integração de documentos de sistemas de venda desconectados (PDA), os documentos anteriores não deverão ser assinados por se tratar de cópias dos documentos originais, devendo utilizar-se uma série independente tipificada para o efeito e sendo exportados da mesma forma para o SAF-T.

## **4. Os documentos do POS também incluem assinatura?**

Sim. Tal como no ERP, todos os documentos de venda ao abrigo da certificação passam a gerar assinatura. O POS (Point of Sales) usa um documento do ERP pelo que também cria assinatura.

## **5. Durante o processo de criação de um documento, devido à quantidade de linhas a registrar, posso ter que o gravar várias vezes com o objectivo de garantir a segurança dos dados já inseridos. Como proceder neste tipo de situações?**

Utilizando documentos do tipo financeiro, stock/transformação ou encomenda, no momento em que o mesmo seja gravado no sistema a assinatura será gerada, pelo que, não será possível alterar qualquer informação que faça mudar a assinatura. Para resolver este tipo de situações será necessário utilizar um documento provisório do tipo cotação ou pedido de cotação, documento que não é assinado, para, e uma vez concluído, ser convertido num documento válido e assinado pelo sistema para entrega ao cliente.

A mesma consideração é aplicada aos documentos de verificação de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços valorizados entregues ao cliente, a partir dos quais será gerada *a posteriori* uma factura ou documento equivalente.

## **6. Como proceder se acontecer um erro num documento ainda não impresso, ou impresso mas não entregue ao cliente?**

Para a correcção de um valor em qualquer um dos campos com relevância fiscal abrangidos pelo art. 36.º do CIVA, ou dos elementos identificados no art.º 6.º da Portaria, dado que estes não podem ser objecto de qualquer alteração, o documento terá que ser obrigatoriamente anulado e criado um novo em seguida. Garante-se assim a sequência existente, independentemente do mesmo já ter sido entregue ou não ao cliente.

A correcção de qualquer outra informação será possível no próprio documento, uma vez que não tem relevância fiscal.

## **7. Como proceder no caso de ter que recuperar a facturação dum determinado período de tempo como consequência da perda de dados no sistema?**

Neste tipo de situações, de acordo com a lei, será preciso criar uma série independente sem ser assinada, que contenha os documentos recuperados e que serão considerados cópias dos documentos originais.

Em seguida, será necessário criar uma nova série de facturação assinada, garantindo desta forma a sequência numérica dos documentos feitos a partir dessa data.

Finalmente, a série alvo da recuperação deixará de poder ser utilizada.

## **8. Será possível utilizar os documentos de venda já criados no sistema enquanto documentos assinados?**

Sim, mas deverá existir o cuidado de criar uma nova série de facturação para não existir a possibilidade de se misturarem séries assinadas com séries não assinadas. A partir de 1 de Janeiro de 2011, na gravação de um documento financeiro, será validado que o mesmo gera assinatura, excepto nos casos em que a série utilizada esteja configurada como cópia do documento original.

## **9. Como serão tratados os documentos gerados automaticamente mas que assumem carácter provisório.**

Sugere-se a utilização de um documento de venda em modo “Rascunho” para estes casos. Desta forma os documentos podem ser guardados numa versão temporária (suspensão de documentos), possibilitando que os mesmos sejam alterados várias vezes antes de serem gerados os documentos definitivos com assinatura.

## **10. Se a minha empresa não estiver obrigada, poderá ainda assim utilizar um software certificado?**

Sim, pode. Segundo a legislação vigente, os fabricantes de software não podem ter uma versão para utilizadores abrangidos pela lei e outra para os não abrangidos, sendo que nada impede que um utilizador não abrangido adopte um programa certificado. Além disso, a utilização de um programa certificado garante que a aplicação utilizada para a gestão do seu negócio cumpre as regras definidas pela DGCI.

## **11. Quando será possível começar a utilizar um programa certificado?**

A utilização de software certificado será obrigatória apenas a partir de Janeiro de 2011. Se o produtor de software obtém a certificação antes desta data (como se verificou no caso da PRIMAVERA), nada impede a sua utilização pelos clientes sempre que criem novas séries de facturação para emitir facturas assinadas.